



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei nº 834, de 05 de Julho de 1968.

Autoriza celebrar contrato com o Banco do Estado da Paraíba S/A, para obtenção de empréstimo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato com o BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A, para obtenção de empréstimo até o limite de NCR\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), à conta de recursos oriundos do CONVÊNIO firmado entre o aludido BANCO e o Departamento de Assistência Técnica aos Municípios (DATM) em data de 04.07.1968, destinados ao financiamento para execução de obras de desenvolvimento municipal.

Art. 2º - O empréstimo de que trata esta Lei destinar-se-á a construção de 2 (dois) Mercados Públicos, respectivamente, nos bairros de Belorizonte e São Sebastião, desta cidade, cujas obras serão executadas pela Prefeitura, sob orientação técnica e fiscalização do DATM que fornecerá as plantas, especificações, orçamentos e cronogramas de desembolso respectivos.

Art. 3º - O empréstimo a ser contratado será amortizado em 60 (sessenta) meses, inclusive 12 (doze) meses de carência.

Art. 4º - O PREFEITO MUNICIPAL fica autorizado a outorgar, no ato da contratação do empréstimo, procuração ao BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A, com poderes especiais irrevogáveis e irretratáveis, para receber as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) a que tiver direito este Município e que lhe forem distribuídas ou creditadas através do mesmo Banco Estadual ou de qualquer outra instituição, bem como as quotas a que fizer jus do Fundo de Participação dos Municípios instituído pelo Art. 26 da Constituição Federal ou quaisquer outros recursos, orçamentários ou extra-orçamentários, necessários à amortização e liquidação dos compromissos assumidos em razão desta Lei, que lhe sejam igualmente distribuídos ou creditados através de qualquer instituição financeira ou órgão público.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal autorizará o mesmo Banco a contabilizar a débito da conta do município em que forem creditados as quotas ou recursos referidos nesta Lei, as importâncias correspondentes à liquidação de parcelas do empréstimo a ser tomado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão, necessariamente, dotações suficientes para a amortização e liquidação das obrigações resultantes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 05 de Julho de 1968.

J O S É C A V A L C A N T I - PREFEITO

HUMBERTO PEREIRA GOMES - SECRETÁRIO